

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA DANÇA doravante designada neste Estatuto como Frente é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada.

Artigo 2º – A Frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional.

Artigo 3º – A Frente, integrada e dirigida por Deputados Federais filiados, obedecidas as normas estabelecidas pela Mesa da Câmara dos Deputados para esse fim, tem por finalidade:

- I – Apoiar o fomento às atividades de dança;
- II – Fortalecer e difundir a produção artística de dança;
- III - Estimular o desenvolvimento de projetos de trabalho continuado em dança;
- IV – Propor soluções e promover o aprimoramento legislativo de dispositivos que contribuam para regulamentação trabalhista, aposentadoria especial e a inserção desta atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no MEI;
- V – Acompanhar, propor e aprimorar proposições e programas, no âmbito dos Poderes e em qualquer instância, que disciplinem assuntos concernentes a atividade da dança;
- VI – Propor, analisar e desenvolver estudos, além de fomentar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações e adotar medidas que apontem o respeito à dignidade, à saúde e segurança, à proteção dos interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida bem como a transparência e harmonia das relações de trabalho dos profissionais da dança com os setores privado e público;
- VII – Realizar reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, palestras, encontros, simpósios, congressos, intercâmbios e outras atividades visando orientar políticas específicas voltadas às ações para o aprimoramento dos mecanismos de defesa dos interesses desta categoria;
- VIII – Divulgar a atividade do profissional da dança;
- IX – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente com as ações de governo e das entidades da sociedade civil;
- X – Editar, apoiar, traduzir, elaborar e incentivar a publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a seus objetivos.

Artigo 4º – É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º – Compõem à FRENTE:

- I – Assembleia Geral, composta de Deputados Federais filiados à Frente;
- II – Diretoria.

Artigo 6º– Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger ou destituir os membros da Diretoria da Frente;
- II – aprovar relatórios dos órgãos de execução da Frente;
- III – promover alterações necessárias a este Estatuto;
- IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

§1º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinária, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Artigo 7º – A Diretoria compõe-se de um Presidente, quatro Vice-Presidentes e um Secretário-Geral.

Artigo 8º – Os Membros da Diretoria serão eleitos para o período de um ano, podendo ser reeleitos a critério do colegiado.

Artigo 9º – Compete à Diretoria:

- I – Organizar o programa de atividades da Frente;
- II – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da Frente;
- III – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- IV – Promover iniciativas que facilitem a integração entre a Frente e os diferentes segmentos da sociedade interessados no tema;
- V – Incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente junto aos demais poderes;
- VI – Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial, com as que lidam com assuntos a ela relacionados.

Artigo 10 - A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos Membros da Frente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 12 – O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quorum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Artigo 13 – Os cargos de dirigentes da Frente não são remunerados.

Artigo 14 – As eleições para os cargos de dirigentes da Frente ocorrerão anualmente.

CAPITULO IV DOS MEMBROS

Artigo 15 – A Frente é constituída por, pelo menos, um terço de membros do Poder Legislativo Federal brasileiro, integrantes, portanto, como membros fundadores os Deputados Federais que subscreveram o ato de criação e o Termo de Adesão; possibilitada a participação consorciada de Deputados Federais em exercício, eventualmente licenciados e suplentes, bem como de ex-parlamentares.

Artigo 16 – Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da Frente, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou especificar motivação, devendo, entretanto, comunicar tal decisão, de forma expressa à Presidência.

Parágrafo Único – Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela Frente, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 17 – A 1ª Diretoria será eleita logo após a aprovação do presente Estatuto.

Artigo 18 – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2023.



Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)
Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Dança